



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004799/2018

ABERTURA: 27/11/2018 - 13:27:42

REQUERENTE: FABRÍCIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: SAPL: 34 | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Feigini Bussdi
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples Leitura</i>	<i>03/12/2018</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
<i>Projeto de lei indicativo recebido na prefeitura municipal no dia 13/12/18 e protocolado sob o n.º 022460/2018.</i>	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
ARQUIVE-SE EM:	<i>__/__/__</i>
<i>14/12/18</i>	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

PROJETO DE LEI INDICATIVO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE LINHARES**, com o objetivo de formular políticas públicas e implementar ações destinadas a fornecimento das atividades esportivas e de lazer em Linhares. Esse órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, terá como finalidade exercer de modo ativo o auxílio na melhoria no padrão de organização das atividades esportivas e de lazer, além, de privar pela gestão, transparência e qualidade do esporte e lazer municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Linhares, está vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Linhares.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Linhares:

- I - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer;
- II - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Esporte e Lazer, zelando pela sua execução;
- III - receber e apreciar os pareceres técnicos;
- IV - fomentar a criação de entidades locais de esportes;
- V - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- VI - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- VII - formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuem para a concretização de suas Políticas;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IX - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° 004799/2018

ABERTURA: 27/11/2018 - 13:27:42

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

DESCRIÇÃO: SAPL: 34 | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini Esseli
PROTOCOLISTA

- X - manter intercâmbio com países, estados e federação e outros municípios;
- XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- XIV - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

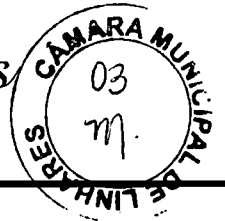
Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Linhares será composto por 13 (treze) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 07 (seis) indicados por entidades representativas do setor.

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Linhares – CML;
- VII – 1 (um) representante da Liga de Desportos Amadora de Linhares - LIDAL;
- VIII – 1 (um) representante da Associação dos Deficientes de Linhares – ADEFIL;
- IX – 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares – FAMOL;
- X – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares;
- XI – 1 (um) representante de Clube Esportivo;
- XII – 1 (um) representante da Associação de Profissionais da Imprensa Esportiva Capixaba – ACEC.
- XIII – 1 (um) representante do SISPML – Sindicato dos Servidores Públicos de Linhares.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal da Cidade de Linhares, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros e a Mesa Diretora Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados ou indicados.



§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou das sessões plenárias realizadas no período de 1 (um) ano, perderá seu mandato.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e de membros de suas comissões, são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - A Mesa Diretora Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer da cidade de Linhares será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre os seus membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a);

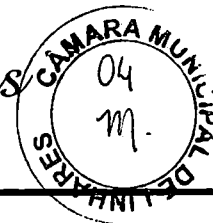
§ 1º - A Mesa Diretora Executiva do Conselho, será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Mesa Diretora Executiva do Conselho:

- I - representar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Linhares na esfera Judicial e Extrajudicial;
- II - presidir as reuniões da Diretoria do Conselho;
- III - assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Linhares, os termos de abertura e encerramento do livro de ata e de presença e rubricar todas as folhas;
- IV - convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente às mesmas.
- V - estabelecer a composição das comissões.
- VI - cumprir Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das comissões;
- VII – representar e/ou indicar membros do Conselho em participação de eventos oficiais e extraoficiais;

Art. 7º - Compete ao Vice-presidente da Mesa Diretora Executiva do Conselho:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nos trabalhos;



Art. 8º - Compete ao Secretário (a) da Mesa Diretora Executiva do Conselho:

- I - receber toda correspondência do Conselho, dando-lhe destino certo;
- II - organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- III - redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- IV - elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias do Conselho;
- V - cadastrar e manter atualizado a composição dos conselheiros;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da Mesa Diretora Executiva do Conselho;
- VII - notificar todos os conselheiros da data e local das reuniões bimestral e extraordinárias;

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora Executiva ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – *As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) Conselheiros.*

Art. 11º - As sessões do Conselho serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário (a).

Art. 12º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Parágrafo Único – Cabe à Presidência do Conselho, estabelecer a composição das comissões, bem como, convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem representantes.

Art. 13º - Na primeira reunião do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Linhares será indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 14º - Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Gabinete do Vereador – FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei Indicativo nº 006/2018

Art. 15º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e lazer de Linhares no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Poder Executivo Municipal, se reunirão para a elaboração e aprovação do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, ocasião que elegerão seu primeiro Presidente.

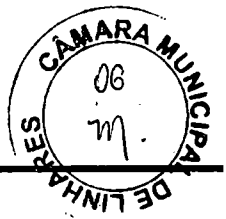
Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo atender à uma antiga reivindicação da classe desportiva de Linhares, implementando uma política organizada de fomento às práticas do esporte e lazer em nossa cidade.

A criança e o adolescente em situação de risco só podem ser entendidos na dinâmica de sua existência, em permanente processo de criação e recriação de idéias, normas, atitudes, manifestações, expressões, valores, enfim, produzindo cultura.

Aproximando-se da problemática inerente à complexa realidade das crianças e adolescentes em situação de risco no Brasil, procuro aprofundar estudos sobre o lazer e a educação desportiva popular, interrogando ações desenvolvidas com e para toda a sociedade Linharenses.

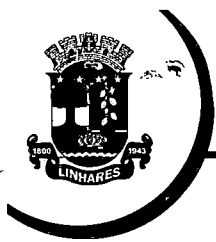
Apresentar subsídios que busquem orientar a construção desta proposta de intervenção no campo do lazer e desporto com meninos e meninas que ficavam nas ruas mostra-se, portanto, o problema do qual estamos tentando resgatá-lo para a sociedade, mostrando novos caminhos a serem seguidos.

O lazer/desporto, frente sua característica não-formal, conforma-se em uma perspectiva de educação popular e se manifesta como um processo de capacitação e formação política vinculado a um grupo, articulando dialogicamente sua prática à apreensão sistemática da realidade em que se localiza.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a grande carência encontrada em todo o nosso país pelo esporte, lazer e recreação. Este projeto sem dúvida vem contemplar a cidade de Linhares, afinal, possibilitaremos à comunidade, condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distantes umas das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas.

A proposta de Criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer se justifica por fazer com que o poder público venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a prática do desporto e lazer em nossa cidade.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.



PARECER DA PROCURADORIA

PROPOSIÇÃO Nº 004799/2018 - INDICAÇÃO

Trata-se de proposta de indicação nº 004799/2018 de autoria do Vereador FABRÍCIO LOPES que, como informa sua ementa, "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NA CIDADE DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

A matéria tratada na proposição sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre "**criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal**".

Na proposição ora analisada, dispense-se que o projeto prevê atribuições a prefeitura municipal, instituindo a criação do Conselho, devendo desta maneira, o presente projeto ser indicado ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode constranger o Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar conselhos, eis que trata-se de atribuição constitucional deste. Ciente disso, o Vereador propôs Projeto Indicativo com a finalidade de criar um Conselho Municipal de Esporte e Lazer, por meio de sugestão ao Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral